

**DELIBERAÇÃO Nº 31/2016 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 14 de abril de 2016, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando o art. 5º da Resolução nº 22 do CAU/BR, que elenca dentre os objetivos da fiscalização, coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente.

Considerando que a Notificação Preventiva é uma medida cautelar nominada com a qual é dada ciência ao requerido para que pratique ou deixe de praticar determinado ato, sob pena de poder sofrer ônus previstos em lei e conforme o Parágrafo único, do art. 13 da Resolução nº 22, a notificação constitui o ato administrativo inicial que relata a ocorrência de infração.

Considerando que o poder de fiscalizar emana do poder de polícia e requer para seu exercício discricionariedade, coercibilidade e auto-exocutoriedade, além de implicar em restrições de direitos individuais em favor da coletividade, apurando situações contrárias às normas aplicando, se necessária, a penalidade cabível.

Considerando que o atual comunicado de visita entregue nas visitas da fiscalização do CAU/SC, não se tem demonstrado eficiente na regularização dos casos onde é verificado exercício ilegal da profissão.

Considerando a experiência positiva de outros Conselhos de classe, em relação da emissão de Notificações no momento da constatação "in loco" da prática de exercício ilegal da profissão, quanto a regularização dos casos fiscalizados.

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

- 1 – Aprovar o documento de 'Notificação' anexo, a ser entregue **exclusivamente** nos casos onde seja constatado exercício ilegal da profissão no momento da fiscalização "in loco" com a finalidade de melhorar a eficiência da fiscalização.
- 2 – Manter a entrega do 'Comunicado de Visita' nas fiscalizações realizadas onde, apesar de não apresentar RRTs/ARTs no momento da fiscalização, possui indícios de participação de profissional habilitado, como por exemplo placas de obra ou projetos.
- 3 – Manter a entrega do 'Comunicado de Visita' nas fiscalizações realizadas onde seja constatado exercício irregular da profissão.





CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

4 – Manter a necessidade de envio da Notificação preventiva lavrada no SICCAU, mesmo com a entrega da 'Notificação' em campo, a fim de garantir o prazo de 10 (dez) dias para a regularização do fato antes de lavrar o ato administrativo processual.

Giovani Bonetti

Coordenador

Maykon Luiz da Silva

Membro da CEP - Suplente

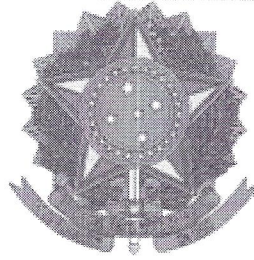
Everson Martins

Membro da CEP



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO Nº _____

Tipo de obra: _____

Área Aproximada _____

Estágio de Obra _____

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria a apresentar ao CAU/SC no prazo de **3** dias úteis a regularização de sua obra com endereço na _____, de acordo com a Lei Federal nº 12.378/2010.

Deverão ser apresentados os Documentos de Responsabilidade Técnica – RRT/ ART de todos os serviços técnicos realizados no local.

Alertamos que o não atendimento a presente **NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA** implicará na abertura de processo, aplicação de multa por exercício ilegal da profissão conforme ao Inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, com valor de até **R\$ 2.437,85**, podendo, inclusive, configurar contravenção penal nos termos do art. 47 da Lei Federal de Contravenções Penais.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos através do e-mail fiscalizacao@causc.org.br ou do telefone (48) 3225-9599. Para atendimento presencial é necessário agendamento prévio.

_____, (SC), _____ de _____

XXXX
Arquiteto Fiscal CAU/SC
CAU nº AXXXXX-X

7

